



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 016.00021/2024-03

A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM, inscrita no CNPJ sob o n.º 01982238/0001-22, com sede à Rua Siqueira Campos, 1184/909, nesta Capital, representada neste ato por sua Diretora, Dra. Vanêscia Buzelato Prestes, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.522.437/0001-07, com sede à Av. Loureiro da Silva, 255, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada pelo seu Presidente, Vereador Mauro Roberto Pinheiro, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para a divulgação de cursos, eventos e publicações com concessão de descontos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a divulgação dos cursos, eventos e publicações da Fundação Escola Superior de Direito Municipal, entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante concessão de desconto nos cursos e eventos organizados pela FESDM, além da reciprocidade de divulgação de eventos comuns e de interesse das entidades acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Durante a vigência deste Acordo a Câmara Municipal de Porto Alegre se obriga:

- 2.1. Divulgar o presente Acordo internamente junto a seus servidores por meio de comunicação impressa e virtual;
- 2.2. Dar ciência aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre dos exatos termos e condições estabelecidas no presente Acordo;
- 2.3. Fornecer a FESDM relação dos servidores interessados na inscrição nos cursos, eventos e publicações objeto do presente Acordo;
- 2.4. Divulgar os cursos da FESDM a partir dos materiais enviados pela assessoria de comunicação nos seguintes canais: e-mail marketing, redes sociais e demais disponíveis;
- 2.5. Inserir a logomarca da FESDM como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FESDM

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica a FESDM obriga-se:

- 3.1. A título de contrapartida a Fundação Escola Superior de Direito Municipal divulgará os eventos da Câmara Municipal de Porto Alegre aos seus alunos, através de seu mailing e das redes sociais.
- 3.2. Inserir a logomarca da Câmara Municipal de Porto Alegre como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia;
- 3.3. Oferecer aos associados da Câmara Municipal de Porto Alegre desconto nos cursos e eventos organizados pela mesma, no percentual de 10% (dez por cento).
- 3.4. Os descontos não poderão ser cumulativos com outros benefícios e serão concedidos a partir da formalização, não se operando efeito retroativo, podendo ser suspenso no caso de desligamento do associado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre como competente para dirimir eventuais litígios, oriundos do ajuste celebrado.

Estando assim de pleno acordo a FESDM e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 20/06/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Vanêsa Buzelato Prestes, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 20/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752830** e o código CRC **68990F1A**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE | ESCOLA DO LEGISLATIVO JULIETA BATTISTIOLI

1. Descrição do objeto

Estabelecer o Acordo de Cooperação Técnica entre a ESDM e a CMPA, com o objetivo de cooperação para promoção de formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa, a partir de cursos e eventos organizados pela ESDM.

2. Justificativa

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli – ELJB e a Escola Superior de Direito Municipal – ESDM possuem objetivos comuns de formação. Por um lado, a ESDM oferece cursos de formação de interesse do poder legislativo e tem como objetivo a qualificação do exercício profissional de gestores e servidores públicos, ampliando os conhecimentos em relação aos temas atinentes ao Direito Público.

Por outro lado, a ELJB possui demandas advindas do Plano de Gestão da Casa que incluem qualificar o quadro de servidores e fortalecer a imagem institucional via convênios e parcerias.

O Acordo permite que servidores obtenham desconto em cursos e eventos oferecidos pela ESDM.

3. Metas a serem atingidas

- Concessão de descontos para servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre nos cursos e eventos ofertados pela ESDM;
- Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- Disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

4. Fases e Cronograma de Execução

- Formalização para criação do Acordo de Cooperação Técnica, discutir as ações que poderão ser firmadas após a celebração do termo;
- Análise do Termo;
- Anuência, ou eventuais sugestões de alteração aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;
- Oferta da ação educacional para o público-alvo.

5. Plano de Aplicação de recursos financeiros

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. Responsabilidades dos partícipes

- a) Cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;
- b) Divulgação dos descontos oferecidos aos servidores da casa e seus dependentes.

7. Validade do plano de trabalho

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do instrumento, de comum acordo entre os partícipes.

8. Aprovação pelos partícipes

Aprovado, após análise técnica e jurídica.

Referência: Processo nº 016.00021/2024-03

SEI nº 0752830